



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº833, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER GRATUITAMENTE UNIFORMES  
ESCOLARES AOS ALUNOS E ALUNAS DAS  
ESCOLAS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e conveniadas, os uniformes necessários para que o corpo discente participe de aulas e demais atividades escolares.

**§ 1º**- O uniforme completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças duas camisas e um par de sapatos.

**§ 2º**- Dependendo do interesse dos mesmos, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiados com a medida, na mesma proporção do parágrafo anterior.

**Art. 2º** - Os impressos constantes nas camisas e nas calças que compõem o uniforme escolar deverão conter o Brasão e as cores do Município, ficando proibida a inserção de propagandas de cunho político partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.

**Art. 3º**- Fica o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei e à sua indispensável aprovação.

**Parágrafo Único** - Na existência do Conselho Escolar, as atribuições passam a Direção da Escola.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) ( )



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dias a partir de sua publicação.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

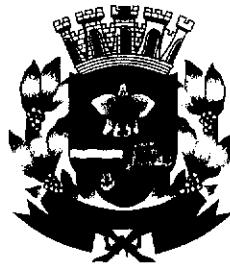
**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 2008.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
QUE RECEBE O N° 333 / 2008  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
EM 30/06/2008  
PREFEITO MUNICIPAL*



**CÓPIA**  
*Deus Soja Louvado*  
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 833/2008

AUTÓGRAFO Nº 068/2008

PROJETO DE LEI Nº 070/2008

DATA 30/06/2008

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 070/2008  
DE AUTORIA DO VEREADOR AMARILIO JOSE  
KLEIN.**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente aos alunos e alunas das escolas públicas municipais e conveniadas os uniformes necessários para que o corpo discente participe das aulas e demais atividades escolares.

**§ 1º** O uniforme completo a ser ofertado anualmente para cada aluno e aluna deverá conter, no mínimo, duas calças, duas camisas e um par de sapatos.

**§ 2º** Dependendo do interesse dos mesmos, o corpo docente e demais funcionários e técnicos das escolas poderão ser beneficiados com a medida, na mesma proporção do parágrafo anterior.

**Art. 2º** Os impressos constantes nas camisas e nas calças que compõem o uniforme escolar deverão conter o brasão e as cores do município, ficando proibida a inserção de propaganda de cunho político partidário, de bebida alcoólica, cigarro ou produtos que causem dano à saúde ou dependência.

Rua Clara Endrich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1250  
www.cmmarechalfioriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfioriano.com.br - cmmfes@ig.com.br



**CÓPIA**

"Deus Siga Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 833/2008

AUTÓGRAFO N° 068/2008

PROJETO DE LEI N° 070/2008 DATA 30/06/2008

**Art. 3º.** Fica o Conselho Escolar de cada unidade de ensino, responsável pelas providências relativas à consecução dos objetivos desta Lei e a sua indispensável aprovação.

**Parágrafo único:** Na inexistência do Conselho Escolar, as atribuições passam para a Direção da Escola.

**Art. 4º.** O Poder executivo baixará os atos necessários à regulamentação e gestão de apoio financeiro de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 26 de Junho de 2008.**

  
Juarez José Xavier

Presidente

  
José Joaquim Stein  
Vice Presidente

Tarcísio Antonio Borgo  
Secretário